

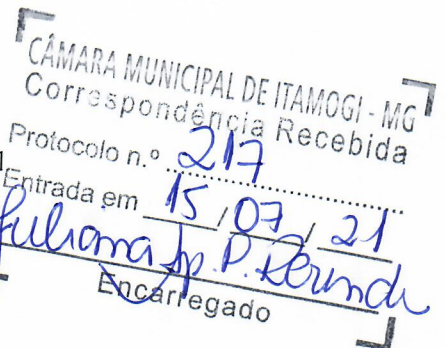


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 251/2021

Itamogi/MG, 15 de julho de 2021

Senhor Presidente,



Trata-se de importante projeto de lei que versa sobre abertura de crédito especial na lei de orçamento para o exercício de 2021, **na importância de R\$ 7.724,00 (Sete mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, destinados ao custeio para apoio a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme PORTARIA GM/MS N° 3.008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O projeto de lei em questão visa promover a adequação orçamentária para viabilizar a pretensão acima citada.

Como se vê, mas não é preciso dizer, dispensando, pois, maiores esclarecimentos, já que o projeto de lei em questão não deixa dúvida sobre a sua importância, sobretudo por se tratar de medidas que visam minimizar os nefastos efeitos da pandemia decorrente da Covid-19.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência, bem como se dê em sessão extraordinária a sua apreciação, se necessário.**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 40 DE 15 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de **R\$ 7.724,00** (Sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), destinados ao custeio para apoio a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme PORTARIA GM/MS Nº 3.008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade:	020501 – Fundo Municipal de Saúde	
Classificação programática:	10.122.1001.2.230 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19 – Port. 3.008/2020	
Destinação de Recursos:	254 - Outras Transferências de Recursos do SUS	
	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.724,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro da Destinação de Recursos – 254 (Outras Transferências de Recursos do SUS), referente ao saldo em 31/12/2020, de recursos recebidos através de transferência fundo a fundo na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde nº 624.034-7, Ag. 0938, Caixa Econômica Federal, derivada da Portaria GM/MS nº 3.008 de 04 de Novembro de 2020, com finalidade Exclusiva para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Coronavírus – COVID-19, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do inciso § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



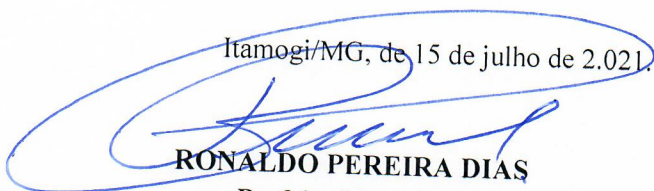
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, de 15 de julho de 2.021.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

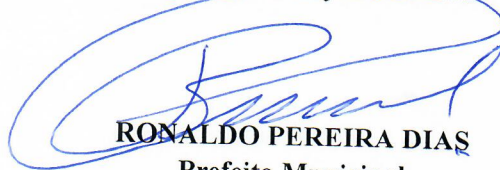
Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 40/2021, datado de 15 de Julho de 2021, destinados ao custeio para apoio a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme PORTARIA GM/MS Nº 3.008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Especificação	2021	2022	2023
Presente Despesa	7.724,00	-	-
Previsão Orçamentária	36.000.000,00	37.000.000,00	38.000.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,02	-	-

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi/MG, 15 de julho de 2021


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal